

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

REGULAMENTADA PELO DECRETO
11.499/04.

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 3634 DE 28/05/2004

LEI Nº 6571/04
de 14 de maio de 2004

Institui a metodologia para cálculo, conferência e ressarcimento dos valores devidos às empresas operadoras do Serviço de Transporte Especial previsto no artigo 141 da Lei Orgânica do Município, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9647, de 09 de março de 1999, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O ressarcimento às empresas operadoras do Serviço de Transporte Especial, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São José dos Campos, far-se-á consoante a metodologia de cálculo e demais disposições ora propostas, ficando revogada a Lei Municipal nº 6028, de 2 de janeiro de 2002 que dispunha sobre esse ressarcimento mediante compensação, sem entretanto, fixar os parâmetros para determinação dos valores.

Art. 2º. O ressarcimento, subsidiado pelo Município a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviço, terá por base o Valor de Referência calculado por média ponderada, de acordo com os custos operacionais por quilômetro rodado na efetiva prestação do serviço, observados os itens da planilha de custo tarifário usada no Sistema de Transporte Coletivo Urbano e o preço praticado nos contratos administrativos licitados para o transporte escolar de portadores de necessidades especiais gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no anexo 01 (quadro "A" até "J") e anexo 02 (contratos em vigor na SME).

§ 1º. A fórmula de apuração do valor de referência (VR) de que trata o "caput" deste artigo é:

$$VR = \frac{(COV \times 2) + (VC \times 1)}{3}$$

onde COV é o custo operacional das vans e VC é ao valor contratado pela SME, ambos referenciados ao quilômetro rodado.

§ 2º. O anexo 02, relativo aos contratos da SME, será objeto de atualização de dados em face do prazo de vigência dos respectivos contratos.

§ 3º. O cálculo do Valor de Referência ficará a cargo da Secretaria de Transportes, sendo fixado através de decreto, observado o mesmo valor para todas as empresas operadoras.

L 6571/04

PI 33540-0/04

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. Para aferição do ressarcimento as empresas operadoras deverão apresentar semanalmente ao Departamento de Transportes Públicos da Secretaria de Transportes os seguintes documentos relativos a cada veículo utilizado:

I – disco de tacógrafo de uso diário, com indicação do dia, placa e prefixo do veículo e assinaturas do condutor e da sua chefia imediata;

II – indicação do número do odômetro com marcação da quilometragem inicial e final diária, assim como o horário inicial e final diário;

III – quilometragem e horário de embarque e desembarque de cada passageiro.

Art. 4º. As informações documentadas na forma do artigo anterior deverão ser prestadas até o segundo dia útil posterior ao fechamento da semana, que, para os efeitos desta lei, ocorrerá sempre aos domingos.

Parágrafo único. As informações eventualmente prestadas fora desse prazo somente serão aceitas por motivo plenamente justificado, a critério exclusivo do Secretário de Transportes.

Art. 5º. As informações de que trata o artigo anterior serão analisadas com base na respectiva Ordem de Serviço Especial, previamente emitida, podendo ser aprovadas ou rejeitadas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. É prerrogativa do Departamento de Transportes Públicos aferir, a qualquer tempo, as informações apresentadas.

Art. 6º. O ressarcimento às empresas operadoras desse serviço especial poderá ser feito mediante a compensação de valores por elas devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano conforme o permissivo contido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2549, de 17 de dezembro de 1981.

§ 1º. A solicitação de compensação do ISSQN será protocolada junto à Secretaria de Transportes até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

§ 2º. O Departamento de Transportes Públicos, através do respectivo processo administrativo, procederá à análise dos dados apresentados pelas empresas com base nos documentos e condições determinados nesta lei.

§ 3º. Diante de eventual rejeição dos cálculos a empresa será regularmente intimada do fato e terá o prazo de dez dias para protocolar pedido de reanálise devidamente fundamentado e documentado.

Art. 7º. Aprovados os cálculos para compensação o Departamento de Transportes Públicos submeterá o processo à homologação do Secretário de Transportes, que o remeterá à Secretaria da Fazenda para as providências devidas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º. Os veículos utilizados no transporte especial deverão conter equipamento de rádio comunicação, sendo também de responsabilidade das empresas dispor e manter gratuitamente um aparelho idêntico, junto ao Departamento de Transportes Públicos, que lhes será restituído quando do término definitivo das atividades.

Art. 9º. Caso se verifique a necessidade de cancelamento parcial de trajeto em face da desistência de usuário, a empresa poderá ser comunicada dessa supressão através do equipamento de rádio, deixando, assim, de incluí-lo na quilometragem do dia.

Art. 10. Ficam instituídos estes serviços especiais, como complementares às linhas de ônibus existentes, integrando-se ao Sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, sendo operado pelas atuais empresas permissionárias por meio de veículos adaptados para este fim, conforme consta do Decreto Municipal nº 9647, de 09 de março de 1999.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

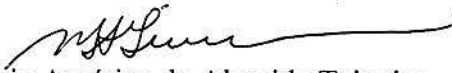
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de maio de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Governo

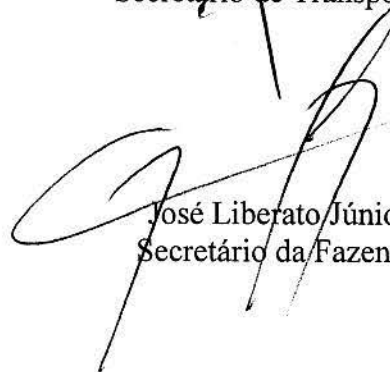
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação



Glaucio Amarca Rocha
Secretário de Transportes

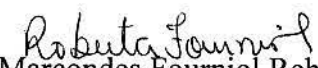


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

QUADRO A

ANEXO À LEI Nº 6571/04

PLANILHA TARIFÁRIA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CUSTO VARIÁVEL R\$/Km	CUSTO FIXO R\$/VEÍCULO	CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO R\$	PARTICIPAÇÃO CUSTO TOTAL %
1. CUSTOS VARIÁVEIS		0,00		0,000	#DIV/0!
1.1. Combustível	QUADRO B	0,00		0,000	#DIV/0!
1.2. Lubrificantes	QUADRO B	0,00		0,000	#DIV/0!
1.3. Rodagem	QUADRO B	0,00		0,000	#DIV/0!
2. CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS			#REF!	#DIV/0!	#DIV/0!
2.1. Depreciação			0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
. Veículo	QUADRO C		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
. Instalações e Equipamentos	QUADRO D		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
2.2. Remuneração do Capital			0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
. Veículo	QUADRO C		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
. Almoço	QUADRO D		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
. Instalações e Equipamentos	QUADRO D		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
2.3. Pessoal	QUADRO E		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
2.4. Cons. de Peças e Acessórios	QUADRO F		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
2.5. Despesas Administrativas	QUADRO G		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
VALORES ESTIMADOS					
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO- (R\$)				#DIV/0!	#DIV/0!
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO- (R\$) - (Incluído PIS, FINSOCIAL e ISE)				#DIV/0!	
CUSTO TOTAL POR PESSOA- (R\$)				#DIV/0!	
PMM UTILIZADO				0,00	
IPK				0,0000	

QUADRO B

ANEXO À LEI Nº 6571/04

PLANILHA TARIFARIA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CUSTOS VARIÁVEIS
DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E RODAGEM

0,00				
DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICES DE CONSUMO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO/Km
	A		B	AxB=C
1. DIESEL	0,0000	l/km	0,000	0,00
2. LUBRIFICANTES				
2.1. lubrificantes	0,0000	l/km	0,000	0,00
3. RODAGEM (1)				#DIV/0!
3.1. Pneus	0,000000000	0,00	0,00	0,00
3.2. Recapagens	0,000000000	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
3.3. Câmaras	0,000000000	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
3.4. Protetores	0,000000000	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
4. TOTAL (1+2+3)				#DIV/0!

QUADRO C

ANEXO À LEI Nº 6571/04

PLANILHA TARIFARIA - SERVICO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CUSTOS FIXOS

DEPRECIACAO E REMUNERACAO DO CAPITAL DE VEICULOS

SPRINTER

DEPRECIACAO						CAPITAL A REMUNERAR				
FAIXA DE QUANTIDADE PARTICIPACAO						REMUNERACAO CAPITAL				
IDADE	ONIBUS A	NA FROTA B=A/J(%)	FATOR DEPR. C	COEFICIENTE D=A*C	R\$ POR VEIC./MES E=D*K/12/	FATOR REMUN. F	COEF. DE POND.FROTA V. G=A*F	R\$ V. REMUN, H=G*K	R\$ POR VEIC./MES I=H/J/12	
0 - 1	0	0,000000	0,000000	0,000000	#DIV/0!	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
1 - 2	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
2 - 3	0	0,000000	0,000000	0,000000	#DIV/0!	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
3 - 4	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
4 - 5	0	0,000000	0,000000	0,000000	#DIV/0!	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
5 - 6	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
6 - 7	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
MAIS DE 7	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
TOTAL	0	0,000000		0,000000	#DIV/0!	0,000000	0,000000	0,00	0,00	
(J)										
VALOR VEICULO PADRAO NOVO, SEM PNEUS						0,00				

OBSERV.: VIDA UTIL

7 ANOS

VALOR RE

20,000 %

TAXA REM

0,948879 % AO MES

PLANILHA TARIFARIA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CUSTOS FIXOS
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO EM ALMOXARIFADO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
DEPRECIACÃO DO CAPITAL INVESTIDO EM ALMOXARIFADO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

DISCRIMINACAO	REMUNERACAO DO CAPITAL
	R\$/VEICULO* MES
1. REMUNERACAO DO ALMOXARIFADO	
. AO MES SOBRE O PRECO DO VEICULO NOVO PADRÃO COM PNEUS	0,00
2. REMUNERACAO DE INSTALACOES	
. AO MES SOBRE O PRECO DO VEICULO NOVO PADRÃO COM PNEUS	0,00
3. DEPRECIACAO DE MAQUINAS, INSTALACOES e EQUIPAMENTOS	
. AO MES SOBRE O PRECO DO VEICULO NOVO PADRÃO COM RODAGEM	0,00
4. TOTAL	0,00

0,00

QUADRO F

PLANILHA TARIFARIA - SERVICO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CUSTOS VARIÁVEIS

DESPESAS COM PECAS E ACESSORIOS E MANUTENCAO DO VEICULO

ANEXO À LEI Nº 6571/04

	R\$/ VEICULO/ MES
1. DESPESAS DE MANUTENCAO E PECAS E ACESSORIOS (1)	
AO MES SOBRE PRECO DO VEICULO NOVO	0,00
2. TOTAL	0,00
0,00	

QUADRO G

PLANILHA TARIFARIA - SERVICO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CUSTOS FIXOS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	0,00
DISCRIMINACAO	CUSTO ESTIMADO R\$/veic/mes
1. PESSOAL ADMINISTRATIVO	
%DA DESPESA DE PESSOAL DE OPERACAO	0,00
2. OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
% SOBRE O PRECO DO VEICULO NOVO COM PNEUS	0,00
3. SEGURO OBRIGATORIO	0,00
SEGURO FACULTATIVO	0,00
TOTAL	0,00
0,00	

ANEXO À LEI Nº 6571/04

QUADRO H

PLANILHA TARIFARIA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

PARAMETROS BÁSICOS PARA CALCULO

DISCRIMINAÇÃO		
VIDA UTIL VEICULOS (ANOS) LEVES		7 ANOS
VALOR DO VEICULO PADRAO (R\$)		
- Veiculo novo (ponderado pela composicao da frota)		
- Rodagem		
. Pneus (ponderado) - Unidade		
- Total (x 6)		
. Camaras (ponderado) - Unidade		#DIV/0!
- Total (x 6)		#DIV/0!
. Protetores (ponderado) - Unidade		#DIV/0!
- Total (x 6)		#DIV/0!
- CUSTO DO VEICULO PADRAO (PONDERADO)		
. Com pneus (R\$)		0,00
		0,00
- IDADE MEDIA DA FROTA		0,00

ANEXO À LEI Nº 6571/04

QUADRO I
PONDERAÇÃO DOS PNEUS

PLANILHA TARIFÁRIA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

TIPO DE PNEU	0,00				QUANTIDADE VEÍCULOS	PREÇO PONDERADO
	DIAGONAL		RADIAL			
	R\$	% DE PARTIC.	R\$	% DE PARTIC.		
PNEUS						
- VEÍCULO LEVE	0,00	0,000	0,00	0,000	0	#DIV/0!
Sub Total CAMARAS						#DIV/0!
- VEÍCULO LEVE	0,00	0,000	0,00	0,000	0	#DIV/0!
Sub Total RECAPAGEM						#REF!
- VEÍCULO LEVE	90,00	0,000	0,00	0,000	0	#DIV/0!
Sub Total						#DIV/0!

0,00



ANEXO À LEI Nº 6571/04

QUADRO J PLANILHA TARIFARIA - SERVICO DE TRANSPORTE ESPECIAL P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
PONDERACAO DO VEICULO PADRAO

TIPO DE VEICULO	PRECO A	QUANTIDADE B	PONDERACAO A*B	% SOB TOTAL
- SPRINTER + RAMPA	0,00	0	0,00	#REF!
Sub Total		0	0,00	#REF!
Sub Total			0,00	#REF!
- PRECO MEDIO CARROCERIA VEIC. LEVES				
- PRECO MEDIO CHASSI VEIC.LEVES				
Sub Total			0,00	#REF!
- PRECO MEDIO CARROCERIA				
- PRECO MEDIO CHASSI				
		#REF!	#REF!	#REF!
PRECO DO VEICULO PADRAO			#REF!	

0,00





ANEXO À LEI Nº 6571/04

Atendimento Escolar Urbano Portadores Necessidades Especiais
Fonte: Secretaria da Educação

Tabela Custo/Km		
Contrato nº	Valor do Km rod	
11.620/04	R\$	1,05
11.621/04	R\$	1,09
11.622/04	R\$	1,00
11.623/04	R\$	1,04
11.624/04	R\$	1,08
11.625/04	R\$	1,08
11.626/04	R\$	1,05
11.627/04	R\$	1,06
11.628/04	R\$	1,04
Média	R\$	1,05

